Câmara Municipal de Barueri

PROJETO DE LEI Nº 58/56

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA;

Art. Iº - Fica criado no Municipio de Barueri, o Departamento Municipal de Transito, tendo por fim a orientação, a direção e o policiamento de transito em todos os locais sob a jurisdição do Municipio, e subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Departamento Municipal de Transito é o unico orgão encarregado da orientação, direção, fiscalisação, sinalisação, policiamento e tudo o mais que se relacione com o transito, com o estacionamento, com acirculação de pedrestes em todos os locais sob a jurisdição do municipio, competindo-lhe, alem de outras atribuições:

a) executar o levantamento permanente do transito de veiculos e pedestres, elaborar e executar o planejamento do transito e da circulação no Municipio;
b) proceder a sinalisação das vias publicas do Municipio;
c) divulgar,por meio de campanha permanente e educativa, os regulamentos e demais disposições em vigor;
d) aplicar multas aos contraventores das disposições sobre transito, estacionamento e circulação de pedestres;
f) executar e fiscalisar o licenciamento dos veiculos do Municipio;
g) proceder a exame e expedir carteira nacional de habilitação de motoristas e de outros condutores de veiculos mecanicos ou não, respeitada a legislação federal sobre o assunto;
h) opinar sobre itinerarios e aprovar os pontos de parada de todos os veiculos de transporte coletivo que trafegam no Municipio;
i) contabilisar as multas, os impostos e taxas sobre veiculos ~~xxxxxxx~~, procedendo a cobrança judicial do que fôr devido e não pago nos prasos estipulados;
j) Propor ao Prefeito a ~~xxxxxxxxx~~ expedição de regulamentos, portarias e outras disposições de peculiar interesse do Municipio, no que se refere ao transito, estacionamento, circulação de pedestres e transportes de cargas, respeitando , em tudo o que não ferir a autonomia municipal, a legislação federal e estadual sobre o assunto;

Art. 3º - A fim de desempenhar as funções que lhe são proprias, fica criado o cargo de Diretor de Transito, cargo de Confiança ~~xx~~ e de livre escolha do Executivo.

Art. 4º - Dentro de sessenta dias a contar da data da promulgação desta lei, o executivo baixara Decreto regulamentando e propondo ao Legislativo a criação do quadro de pessoal, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º - O vencimento do Diretor de Transito, será a referencia X de acordo com a Lei que instituiu a padronisação do funcionalismo do municipio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Dezembro ~~xxxx~~ de 1956, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões.

Barueri, 12 de Setembro de 1956.

Benedito de Lima Tucunduva.